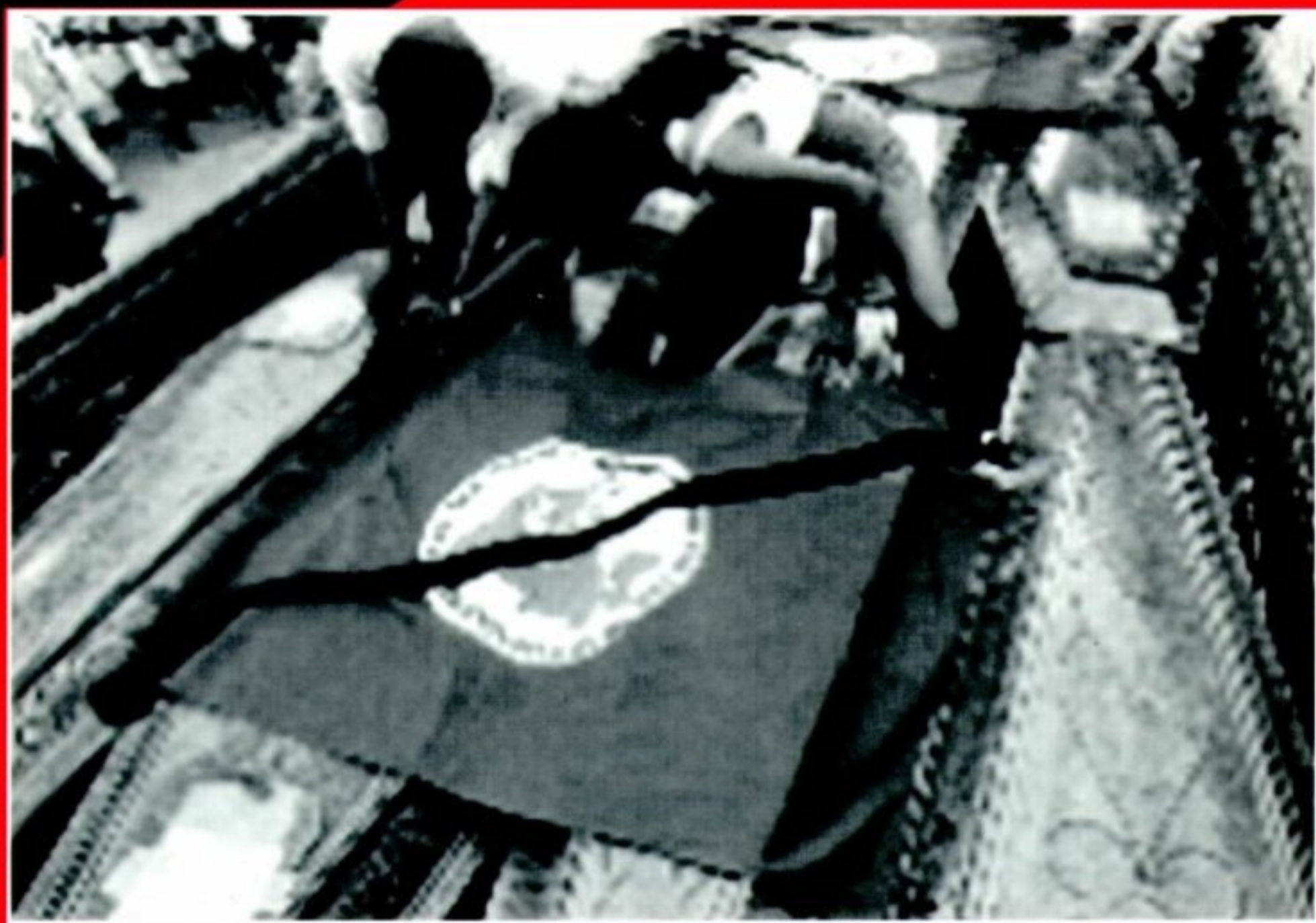


O massacre de Eldorado dos Carajás - Pará/Brasil



Caderno de
Formação
Nº 32



Caderno de Formação nº 32

Luizão Augusto Fernandes
GEOGRÁFO

O MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST
Março, 1999

Expediente

O Caderno de formação nº 32 - **O Massacre de Eldorado dos Carajás**, é uma publicação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

A realização deste material só foi possível com o apoio das seguintes entidades: Fondo Noruego de los Derechos Humanos, HEKS, CERIS, Bilance.

Diagramação: Carmen Regina Carvalho

Edição: Gráfica e Editora Peres

Endereço: Secretaria Nacional - MST
Alameda Barão de Limeira, 1232
01202-002 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (011) 33613866

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO, 07
2. O CONTEXTO DO CONFLITO DA TERRA - ESTADO DO PARÁ, 08
3. AS PROMESSAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, 12
4. A OCUPAÇÃO DA FAZENDA MACAXEIRA, 13
5. A MARCHA A BELÉM, 14
6. O MASSACRE, 15
7. A IMPUNIDADE ANUNCIADA, 21
 - 7.1. Inquérito Policial Militar, 22
 - 7.2. Inquérito Policial Civil, 22
 - 7.3. Inquérito da Polícia Federal, 22
8. O PROCESSO E A SENTENÇA, 25
 - 8.1. A pressão da opinião pública, 25
 - 8.1.1. As denúncias internacionais, 26
 - 8.1.2. O Tribunal Internacional para Julgar os Massacres de Corumbiara e Eldorado dos Carajás, 26
 - 8.1.3. Denúncia formal na Comissão de Direitos Humanos da ONU, 28
 - 8.1.4. Visita da delegação do Conselho Mundial de Igrejas, 28
 - 8.1.5. Monumento Eldorado dos Carajás, 29
 - 8.1.6. As cartas de protesto, 29
 - 8.1.7. Relatório da Anistia Internacional, 30

8.2. A SENTENÇA QUE DETERMINOU O JULGAMENTO DOS POLICIAIS PELO TRIBUNAL DO JÚRI, 34

8.3. A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 35

9. IMPUNIDADE - QUEM JÁ FOI ABSOLVIDO, 36

10. A CONTINUIDADE DA PRESSÃO DA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL E INTERNACIONAL, 37

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é uma República Federal Constitucional composta por 26 Estados e um Distrito Federal. Em 1994, os eleitores elegeram um novo presidente, dois terços do Senado Federal, 513 deputados, 27 governadores de Estado e membros das Assembleias Estaduais. Fernando Henrique Cardoso tornou-se presidente em 1º de janeiro de 1995, eleito pelo Partido Social Democrata Brasileiro - PSDB, devendo servir por um mandato de 4 anos e recentemente em 1998, reeleito para servir por mais 4 anos. Foi a terceira vez, desde o fim do regime militar, que os brasileiros escolheram livremente seu presidente e elegeram as Casas Legislativas de acordo com a Constituição de 1988.

As forças policiais, em sua maioria, estão sob o controle dos Estados. As polícias estaduais são divididas em duas forças: a Polícia Civil, que tem uma competência investigatória, e a Polícia Militar, uniformizada, que é responsável pela manutenção da ordem pública. Esta força policial mantém vários privilégios militares, inclusive um sistema judicial separado, chamado de Justiça Militar. Este privilégio de possuir um sistema judicial separado foi parcialmente derrotado com a publicação da lei 9.299 em 7 de agosto de 1996. De autoria do deputado federal Hélio Bicudo, esta lei transfere a competência, em casos de crimes dolosos contra a vida (intencionais) para a Justiça Comum.

A Constituição Federal aprovada em 1988, em seu artigo 3º estabelece os objetivos fundamentais do Brasil:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- garantir o desenvolvimento nacional;*
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

No mesmo passo dos objetivos da República, como programa voltado para a erradicação da miséria no campo, foi inserida a competência para a realização da Reforma Agrária, ficando estabelecido que:

“Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de Reforma Agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusulas de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.”

Em primeiro de janeiro de 1995, o Presidente da República que tomava posse: Fernando Henrique Cardoso, jurou cumprir a Constituição em todos os seus termos, especialmente os incisos do artigo 3º CF.

2. O CONTEXTO DO CONFLITO DA TERRA - ESTADO DO PARÁ.

O Brasil tem um dos padrões de distribuição de terra mais concentrados do mundo. Os dados do próprio Governo Federal mostram que a situação de concentração da terra agravou-se ao invés de melhorar, nos últimos 50 anos. (Presidência da República, Governo Fernando Henrique Cardoso, Reforma Agrária no Brasil 1997, pág. 23).

Grandes fazendas de mais de 1.000 hectares ocupam

50% da terra cultivada, enquanto que, em contrapartida, pequenas e médias propriedades de menos de 10 hectares ocupam apenas 17,9% da terra cultivada. Governos sucessivos anunciam programas de Reforma Agrária, que nunca foram implantados. Nos fins da década de 1980, a possibilidade da desapropriação das terras para fins de Reforma Agrária, levou os fazendeiros a se organizar para exercer pressão sobre o Governo e recorrer à ação direta contra os trabalhadores rurais. A contratação de pistoleiros e a utilização da Polícia Militar para a repressão a movimentos organizados intensificou-se a partir dos anos 90.

O Estado do Pará está localizado ao Norte do Brasil. Possui uma área de 1.248.042 Km², com uma população de 3.468.700 habitantes. Seu atual governador é o Sr. Almir Gabriel, eleito em 1994 e reeleito em 1998, pelo Partido Social Democrata Brasileiro - PSDB.

Em março de 1997 haviam 3.500 famílias acampadas à espera da Reforma Agrária.

A região de Marabá é a porta de entrada das terras da Amazônia. É lá que desembocam a ferrovia Carajás e as estradas que sobem de Tocantins (Belém-Brasília) e vêm de Imperatriz rumo à Transamazônica. É o desaguadouro de milhares de camponeses em busca de terra. Há ainda os contingentes atraídos no passado pela ilusão do garimpo ou de algum emprego na Cia. Vale do Rio Doce, que domina a exploração de minério. Milhões de hectares de terra desta região foram grilados, antes para a exploração de madeira e agora para algumas pastagens próximas às rodovias.

A região sul do Estado do Pará caracteriza-se pela presença de grandes grupos financeiros e industriais - Volkswagem, Liquigáz, Banco Real e BCN entre outros, que,

beneficiados pela redução de impostos de até 50% sob a condição de investir 2/3 na agricultura, abocanharam grandes extensões de terras, impedindo o desenvolvimento, já que a propriedade fundiária fora adquirida apenas para a especulação imobiliária.

Ao mesmo tempo, a abertura da Mina de Carajás (a maior mina de ferro do mundo) e da estrada de ferro, estimulou o crescimento rápido das cidades da região. Mas estas cidades continuaram pobres e sem infra-estrutura para suportar este crescimento populacional. Como resultado, temos os altos índices de desemprego, de marginalização, de pobreza e de exclusão social dos habitantes da região.

Parte desta população excluída tenta, como solução de sua situação, retornar à terra . Mas é impedida pelas armas e cercas do latifúndio.

A tensão social provocada pela concentração injusta de terras, aliada a omissão do Governo Federal no equacionamento desta desigualdade, a proteção aos latifundiários e a reinante impunidade faz com que nesta área os conflitos fundiários sejam graves e constantes e o emprego da violência por parte dos fazendeiros seja um meio natural para a solução destes conflitos.

O Estado do Pará ocupa o primeiro lugar em assassinatos de trabalhadores rurais.

Os dados indicam que de 1979 à 1998 aproximadamente 1.474 trabalhadores rurais foram assassinados, destes casos 50 foram levados à julgamento e em apenas 7 desses julgamentos houve a condenação dos responsáveis. Aproximadamente 15% das mortes ocorreram em situações classificadas como massacres ou chacinas (quando em um único evento morrem mais de 3 pessoas). Destaca-se ainda que a partir de 1993 as

chacinas apresentam uma tendência de crescimento, verificando-se a participação regular de policiais militares em todos os casos, de homicídio a perseguição, sempre dirigida contra os líderes dos camponeses, sindicalistas, padres e religiosos. A perseguição é praticada por pistoleiros, em geral integrantes da Polícia Militar ou colaboradores da corporação.

Em abril de 1985 uma freira local, irmã Adelaide Molinari, foi baleada e morta na estação rodoviária de Curionópolis quando um disparo contra o presidente do sindicato local, atingiu-a no pescoço.

Arnaldo Delcídio Ferreira, também líder sindical, fizera campanha pela concessão de títulos de posse da terra a posseiros em vez de expulsá-los, fazia oposição ativa ao desmatamento e a práticas degradantes na região de Carajás e mantinha vínculos com o Greenpeace e o Conselho Nacional dos Seringueiros. Na madrugada de 2 de maio de 1993, um pistoleiro contratado invadiu a residência de Arnaldo e matou-o.

Segundo a Anistia Internacional, dos 200 casos de assassinatos associados a conflito de terra ocorrido no Pará entre 1986 e 96, apenas três chegaram a ser julgados. Ainda segundo a Anistia Internacional, nenhum dos condenados encontra-se preso; todos estão foragidos.

A impunidade é a regra nos conflitos fundiários. O processo, quando envolve policiais militares, depende da Justiça Militar. As provas rapidamente são ocultadas, as buscas de provas emperradas e os processos podem durar anos e os culpados desaparecem.

3. AS PROMESSAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

O governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso prometeu assentar 280.000 famílias até 1998. É neste cenário que cerca de 3.500 famílias de trabalhadores rurais sem terra, organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) formaram, em setembro de 1995, um acampamento na beira da estrada, próximo à Fazenda Macaxeira, localizada junto à cidade de Curionópolis. Reivindicavam a desapropriação desta área improdutiva, para a realização de Reforma Agrária.

Em linhas gerais, o que atualmente se denomina Complexo Macaxeira é uma área de 42.558 hectares, situada entre os municípios de Eldorado dos Carajás e Curionópolis, localizada no lado esquerdo da rodovia estadual PA 275. O Complexo Macaxeira, inicialmente, era composto por 4 grandes áreas - Castanhal Macaxeira, Castanhal Fundos da Macaxeira, Castanhal Volta do Rio e Castanhal Grota Verde. Hoje este complexo está dividido em 13 diferentes imóveis rurais improdutivos.

O então presidente do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão governamental responsável pelas desapropriações), Francisco Graziano, em visita à região, prometeu fazer vistoria para desapropriar a Fazenda Macaxeira, com a condição de que os sem terra não a ocupassem.

As famílias cumpriram o acordo e continuaram na beira da estrada, enquanto a equipe do INCRA fazia sua vistoria.

Mesmo com 42 mil hectares formados de pastagens e mata já depauperada pela extração de madeira de valor, a vistoria atestou indevidamente que a fazenda era produtiva.

Mais tarde, o superintendente do INCRA no Estado do Pará, José Líbio de Moraes Matos, foi exonerado. O laudo atestando que a fazenda Macaxeira era produtiva fora conseguido através de um suborno junto ao superintendente. Este foi o motivo de sua exoneração.

4. A OCUPAÇÃO DA FAZENDA MACAXEIRA

Cansados de esperar pelas promessas do INCRA, no dia 5 de março, as famílias acampadas na beira da rodovia decidiram, em assembléia, ocupar a fazenda Macaxeira. Com a ocupação, iniciaram-se novas negociações com o INCRA.

No dia 6 de março, através do Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, Ronaldo Barata, o governo do Pará comprometeu-se a gestionar junto ao INCRA o assentamento das 3.500 famílias. Comprometeu-se ainda em enviar no dia 12 de março, 12 toneladas de alimentos e 70 caixas de remédios para o acampamento. O prazo limite para obtenção dessa área era de trinta dias, a contar do dia 07 de março de 1996.

O prazo passou e o governo do Pará não enviou os alimentos nem os remédios prometidos.

No mesmo mês, em Belém, a Federação dos fazendeiros fez uma reunião com o governador e o secretário de segurança. A Federação levou diversos presidentes dos sindicatos dos fazendeiros da região de Marabá para exigir maior repressão ao MST e entregaram uma lista de 19 pessoas que deveriam desaparecer para “voltar a paz” na região. Na lista estavam todos os coordenadores do MST no Estado do Pará.

Por diversas vezes fazendeiros se reuniram com representantes do Governo Estadual. Em todas estas ocasiões sempre mentiram deslavadamente informando que haviam vários

mandados de reintegração de posse que não eram cumpridos. Ocorre que, contra trabalhadores organizados pelo MST/PA, apenas um mandado não havia sido cumprido (Fazenda Fronteira, integrante do Complexo Macaxeira).

Passaram-se 30 dias da ocupação e nenhuma solução por parte do governo. Os trabalhadores resolveram, em assembléia, seguir em marcha rumo a Belém (distante 800 Km) para tentar sensibilizar o governo.

5. A MARCHA A BELÉM

No dia 10 de abril, para protestar contra o não cumprimento do acordo pelo governo do Estado do Pará e a demora da desapropriação por parte do Governo Federal, os trabalhadores rurais decidiram iniciar uma caminhada até Belém. Aproximadamente 1.500 famílias iniciaram a passeata.

No dia 16 de Abril, no Km 95 da PA-150, próximo à cidade de Eldorado dos Carajás, cansados e famintos, os sem terra resolveram bloquear a Rodovia (que é pouco movimentada, já que passam por ali alguns caminhões de madeira e gado), para que o governo atendesse suas solicitações. Queriam comida e transporte para chegar até a Capital e negociar com o governo e representantes do INCRA .

O major José Maria Pereira de Oliveira, comandante da 10ª CIPM/1ª CIPOMA, centralizou as negociações e garantiu que, se o trânsito fosse desobstruído, no dia seguinte o governo estadual enviaria 10 toneladas de alimentos e 50 ônibus para que as famílias se dirigissem a Marabá, a 100 Km dali, onde haveria negociações com o superintendente do INCRA.

Os trabalhadores saíram da rodovia e montaram acampamento às margens da pista.

No dia seguinte, 17 de abril, às 11 horas, o oficial da PM tenente Jorge Nazaré Araújo dos Santos, informou ao acampamento que o acordo estava desfeito. Nada mais seria entregue. Nem ônibus, nem comida. Em protesto os trabalhadores voltaram a ocupar a rodovia

Enquanto isso, na capital, reunia-se com o Governador do Estado, Almir Gabriel, o Secretário de Segurança, Paulo Sette Câmara, o superintendente estadual do INCRA, Walter Cardoso, e o presidente do ITERPA (Instituto de Terras do Pará), Ronaldo Barata. Decidiram tirar os trabalhadores rurais da estrada “de qualquer maneira”.

6. O MASSACRE

No dia 17 de abril de 1996, aproximadamente às 15 horas, alguns ônibus chegaram. Sob o comando do major José Maria Pereira de Oliveira, comandante da 10ª CIPM/1ª CIPOMA, dois ônibus e uma caminhonete, vindos da cidade de Parauapebas traziam 68 homens armados com duas escopetas, quatro metralhadoras, cinquenta fuzis e revólveres.

Pelo sentido oposto da estrada, vieram outros três ônibus. Sob as ordens do coronel Mário Colares Pantoja, comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar, desembarcaram 200 homens equipados com metralhadoras e revólveres. Nenhum policial estava com a devida identificação. Haviam deixado no quartel a tira de pano costurada sobre o velcro que os identifica. Estavam autorizados a matar sem que pudessem ser reconhecidos mais tarde.

O batalhão de Marabá, sob as ordens do coronel Mário Colares Pantoja, chegou lançando bombas de gás lacrimogêneo. No início os trabalhadores resistiram jogando paus e pedras. Entretanto, ao ouvirem os primeiros disparos, saíram em retirada.

Os policiais iniciaram os disparos contra os membros inferiores (pernas). Depois selecionaram as lideranças que deveriam ser mortas e encontraram OZIEL ALVES PEREIRA em uma barraca. Com os trabalhadores feridos e rendidos, os policiais passaram a usar os próprios instrumentos de trabalho dos lavradores como facão e foice para matá-los. O massacre durou aproximadamente uma hora. Os mortos e feridos foram levados pelos policiais para o acostamento. Às 19 horas, a rodovia PA 150 estava liberada, conforme exigência do governador Almir Gabriel.

O massacre chocou o mundo. Dezenove trabalhadores foram barbaramente assassinados e outros 68 ficaram feridos.

A seguir, vários trechos de matérias dos jornais que enviaram correspondentes ao local da tragédia nos dão a noção exata do que aconteceu na curva do "S", em Eldorado dos Carajás no dia 17 de abril de 1996.

O relatório da Comissão Teotônio Vilela/ Núcleo de Estudos da Violência/USP informa:

"Numa curva da estrada entre Eldorado dos Carajás e Marabá estão acampados 1500 sem-terra com suas famílias. Queriam ônibus e víveres para prosseguirem na sua marcha até o INCRA de Marabá. Numa tarde, à luz do dia (em Corumbiara esperaram a madrugada), sem nenhuma negociação prévia, sem nenhum aviso, simplesmente bloqueiam a estrada em dois pontos e numa clássica operação de torniquete atacam os manifestantes pelos dois flancos. Os policiais que vinham de Parauapebas jogaram bombas de efeito moral e atiraram com balas de festim. Os

manifestantes revidam. Do outro flanco, vindos de Marabá os policiais atiram para abater.”

A publicação semanal VEJA, em sua edição de 24 de abril de 1996, relata como alguns lavradores foram executados sumariamente:

“O primeiro a morrer era conhecido apenas pelo primeiro nome, Amâncio, e um apelido, “o Surdo”. Amâncio era realmente surdo e morreu desnortado. Percebia o corre-corre, mas sem ouvir os disparos, demorou para saber o que ocorria para tentar fugir. O primeiro tiro acertou o seu pé direito. “A gente gritava para ele correr, mas não adiantava. Os soldados chegaram perto e atiraram na cabeça”, diz Francisco Clemente de Oliveira, agricultor em Serra Pelada, que testemunhou a morte. Outro que morreu no início também era conhecido apenas pelo primeiro nome, Lourival. Alvejado, desabou aos pés de Raimundo Gouveia, que o conheceu no acampamento: “Ele caiu de bruços. Quando o virei, estava com a boca aberta, sangrando”.

Elka de Fátima confirma a execução de Robson Vitor Sobrinho, 25 anos, que, em depoimento à revista VEJA disse:

“Ele foi agarrado pelos cabelos e jogado no chão. Levou um tiro no braço e outro na cabeça”.

O periódico JORNAL DO BRASIL, em sua edição de 19 de abril de 1996, estampava:

“O país das chacinas do Carandiru (111 mortos), Candelária (7), Vigário Geral (21) e Corumbiara (9) está diante de um novo massacre: o Ministério da Justiça recolheu indícios de que entre os 19 sem terra mortos em confronto com a Polícia Militar do Pará, na quarta-feira, em Eldorado dos Carajás, Sul do Estado, vários foram executados a sangue frio. Os corpos tinham tiros na testa e pólvora no rosto provocados por disparos à queima-roupa”

O diário CORREIO BRASILIENSE, publicado em 19 de Abril de 1996, sob o título VERGONHA, noticiava:

“Assassinato em massa de trabalhadores sem terra por 190 policiais militares em estrada no sul do Pará escandaliza o país, constrange o Presidente da República e repercute no exterior. O país ficou chocado ao conhecer a extensão do massacre de Eldorado dos Carajás, no Sul do Pará, o maior registrado nos últimos 30 anos por causa de conflitos de terra. Até às 24h de ontem, o total de pessoas mortas era 25 - muitas atingidas na cabeça por tiros de fuzil. Outras 40 ficaram feridas, seis delas em estado grave. Segundo o depoimento de sobreviventes internados no hospital de Marabá, algumas vítimas do confronto foram sumariamente executadas, entre elas o líder do movimento Oziel Alves Pereira, 24 anos, morto com um tiro na testa depois de ter sido algemado e espancado.”

Diante de todos os relatos não há sombra de dúvidas acerca do que ocorreu no dia 17 de abril de 1996 na Rodovia

PA-150 no município de Eldorado dos Carajás: um massacre. A Polícia Militar do Estado do Pará executou sumariamente 19 (dezenove) trabalhadores rurais sem terra:

1. **ALTAMIRO RICARDO DA SILVA, 42 anos**
2. **ANTONIO COSTA DIAS, 27 anos**
3. **RAIMUNDO LOPES PEREIRA, 20 anos**
4. **LEONARDO BATISTA DE ALMEIDA, 46 anos**
5. **GRACIANO OLIMPIO DE SOUZA, 46 anos**
6. **JOSÉ RIBAMAR ALVES DE SOUZA, 22 anos**
7. **OZIEL ALVES PEREIRA, 17 anos**
8. **MANOEL GOMES DE SOUZA, 49 anos**
9. **LOURIVAL DA COSTA SANTANA, 26 anos**
10. **ANTONIO ALVES DA CRUZ, 59 anos**
11. **ABÍLIO ALVES RABELO, 57 anos**
12. **JOÃO CARNEIRO DA SILVA**
13. **ANTÔNIO (conhecido como “IRMÃO”)**
14. **JOSÉ ALVES DA SILVA, 65 anos**
15. **ROBSON VITOR SOBRINHO, 25 anos**
16. **AMÂNCIO DOS SANTOS SILVA, 42 anos**
17. **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA**
18. **JOAQUIM PEREIRA VERAS, 32 anos**
19. **JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO**

Segundo o periódico ZERO HORA, em 20 de abril de 1996:

“O legista Nelson Massini, da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), concluiu ontem que 10 dos 20 mortos da chacina de Curionópolis foram executados à queima-roupa. Quatro deles receberam tiros na testa, a curta distância, depois de rendidos e os demais apresentavam sinais de terem sido barbaramente espancados antes da execução.”

O diário CORREIO BRASILIENSE, edição de 20 de abril de 1996, sob a manchete FUZILADOS À QUEIMA ROUPA, informava:

“Pelo menos dez dos 19 sem terra mortos por policiais militares no massacre de Eldorado dos Carajás (PA) foram executados, três deles à queima-roupa. Um recebeu um tiro ao lado do olho direito, outro foi atingido na nuca e o terceiro morto pelas costas.

Na maioria dos casos os tiros acertaram a cabeça e o tórax dos lavradores. Além disso, sete foram vítimas de armas cortantes, como facões e foices.”

“A conclusão disso é que os policiais atiraram para matar” disse o legista Nelson Massini, que analisou a necropsia a pedido da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.”

O periódico FOLHA DE SÃO PAULO, em sua edição de 20 de abril de 1996, sob o título “LÍDER FOI MORTO COM TIRO À QUEIMA ROUPA”, informava:

“Relatos colhidos pela FOLHA entre autoridades e sem terra indicam que Oziel Lima (Oziel Alves Pereira) foi morto com um tiro na testa, à queima roupa”.

Ainda, segundo depoimentos colhidos pelo mesmo periódico:

“Vi quando arrastaram o Oziel para fora e levaram para a rodovia. Eles batiam nele, chamavam de vagabundo e diziam para ele

gritar 'viva o movimento sem terra'. Depois, deram um tiro na cabeça dele". relatou Francisca Costa Ribeiro, sobrevivente.

OS FERIDOS

Os camponeses com ferimentos mais graves foram transferidos para o Hospital dos Servidores em Belém, Capital do Estado. Foram eles José Carlos Moreira dos Santos, de 16 anos, alvejado no lado esquerdo da cabeça e com suspeita de lesão cerebral e Rubenita Justiniano da Silva, alvejada na boca, com fratura do maxilar esquerdo. Os demais, Elyomar Pereira da Silva, Domingos dos Reis da Conceição, Marcos Pereira da Silva, José da Natividade, Nilson Pereira de Souza e Michael Jackson Barbosa, foram todos submetidos a cirurgia devido a fraturas das pernas ou pés. Os advogados e assistentes sociais que procuraram ter acesso aos feridos foram impedidos por uma ordem do Secretário de Segurança Pública determinando que apenas os familiares poderiam visitar os feridos. Familiares paupérrimos, desesperados por notícias do estado de saúde de seus parentes, encontravam-se a cerca de 500 Km de distância e não tinham condições de fazer a viagem. Quando finalmente foi permitido o acesso aos feridos, observou-se que estavam acompanhados por policiais e eram tratados como criminosos.

7. A IMPUNIDADE ANUNCIADA

A legislação brasileira estabelecia (quando ocorreu o massacre) que os crimes praticados por policiais militares em serviço serão julgados por uma corte especial, a Justiça Militar. Embora tenha sido aprovada uma nova Lei (Lei 9.299/96), em que crimes dolosos contra a vida passem a ser julgados pela Justiça Comum, a investigação e denúncia destes crimes ainda continuam a cargo dos próprios policiais militares.

O desempenho das autoridades na condução das investigações do massacre de Eldorado dos Carajás indica desde logo que esse caso tende a se somar à longa lista de impunidades que tradicionalmente acoberta os crimes praticados por policiais militares contra civis.

Para apurar as responsabilidades, desde o governador Almir Gabriel até os policiais, foram instaurados três diferentes inquéritos policiais:

7.1. Inquérito Policial Militar (IPM), que tinha como objetivo apurar a responsabilidade penal pela prática de crimes praticados por policiais militares no exercício de sua função.

7.2. Inquérito Policial Civil (IPC), que fica a cargo da Polícia Civil para apurar crimes cuja prática fica a cargo da Justiça Comum Estadual, como violência arbitrária e o abuso de autoridade. Esta investigação foi tida como mero suporte auxiliar do IPM.

7.3. Inquérito da Polícia Federal, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral da República e do Superior Tribunal de Justiça. Tinha por função exclusiva investigar a responsabilidade do governador do Estado.

Inquérito Policial Militar

Este Inquérito foi desmembrado em dois, um para investigar os crimes de lesões corporais e outro para investigar os assassinatos.

O inquérito para investigar os assassinatos foi concluído e, por força da Lei Hélio Bicudo, enviado para a Justiça Comum. Mas as autoridades policiais responsáveis pelo IPM e também os promotores, deixaram de realizar diversas diligências essenciais para a apuração da verdade e conseqüente

individualização das condutas, o que poderá conduzir a não responsabilização dos criminosos, conforme segue:

a) Não preenchimento das cautelas

É procedimento obrigatório para cada policial, ao retirar suas armas, preencher uma cautela que especifique qual policial retirou qual arma. Os policiais de Marabá não realizaram este procedimento. Os policiais de Parauapebas alegam que o realizaram, mas as cautelas preenchidas desapareceram. Assim o único meio de identificar os policiais que atiraram, era pela coleta de material para exame de verificação de resíduo de pólvora na mão dos policiais militares. Mas durante a investigação esta coleta não foi realizada.

b) Sumiço das armas utilizadas no massacre

Entre as armas que foram utilizadas no massacre apresentadas pela polícia, para a realização de perícias, segundo laudo do Instituto Médico Legal, somente cerca de 60% foram usadas. A Polícia Militar fez desaparecer as armas utilizadas, assim a Justiça não poderá provar qual policial utilizou aquelas armas. Qualquer um dos integrantes do fuzilamento, poderá argüir, em sua defesa, que encontra-se dentro dos 40% que não detonaram suas armas.

c) Exame de resíduos de sangue nas fardas dos policiais

Alguns trabalhadores, precisamente sete, foram executados, sumariamente, a golpes de armas brancas como foice, enxada e facão. Apesar disso, as autoridades não recolheram para exames os fardamentos dos policiais militares. Este exame permitiria, através do tipo de sangue dos trabalhadores, identificar os policiais que desferiram os golpes com armas brancas.

d) Resíduos de pólvora nas mãos dos policiais

Não foram realizados exames para detectar resíduos de

pólvora nas mãos dos policiais. Os resultados poderiam indicar quais os policiais que atiraram, eliminando-se a necessidade de aprofundar as investigações em relação àqueles que não o fizeram.

e) Falta de acareação entre os trabalhadores e os policiais militares

A trabalhadora rural Maria Áurea Rocha afirmou em depoimento ter visto quatro soldados prenderem Oziel Alves Pereira, que depois apareceu morto. Ela identificou dois policiais: Carlos Cesar Pinho e Raimundo Pargas dos Santos. E afirma ainda que teria condições de reconhecer os outros dois, porém, a acareação não foi feita e as declarações não foram levadas em consideração.

f) Corpos removidos

Tecnicamente, só é possível identificar as armas que foram usadas para atirar contra 7 dos 19 trabalhadores mortos. Isso porque os outros 12, embora mortos por armas de fogo, não traziam as balas em seus corpos. Os projéteis entraram e saíram. Para solucionar este problema a perícia técnica deveria ter feito um amplo levantamento no local do crime. Porém os corpos foram removidos antes da chegada da perícia, impossibilitando a identificação das armas que atingiram 12 dos 19 trabalhadores mortos.

Inquérito Policial Civil

Este inquérito tinha por finalidade investigar os crimes praticados pelos trabalhadores. Na conclusão do inquérito foi apontado três lavradores como autores dos crimes de lesões corporais, tendo por vítima os policiais, porte ilegal de armas (contravenção penal) e resistência.

Com base neste inquérito o Promotor de Justiça denunciou

os lavradores Júlio César Barbosa da Silva, Grenon Ferraz Maia e Maurilio da Silva.

Os três lavradores foram pronunciados pelo crime de lesões corporais, tendo como vítima os policiais militares. O advogado do MST, Dr. Carlos Guedes do Amaral Júnior, interpôs recurso em sentido estrito objetivando a absolvição dos trabalhadores. Caso seja confirmada a sentença de pronúncia, os lavradores serão julgados pelo Tribunal do Júri. A pena prevista para este crime é de detenção de 3 meses a 1 ano.

Inquérito da Polícia Federal - A impunidade do governador do Pará

O inquérito aberto no âmbito da Polícia Federal para investigar as responsabilidades do Governador do Estado do Pará, Almir Gabriel, após requisição da Procuradoria Geral da República, foi arquivado sob a alegação de inexistência de responsabilidade criminal no massacre.

8. O PROCESSO E A SENTENÇA

O processo, graças à pressão da opinião nacional e internacional, no que concerne ao tempo para sua conclusão, andou bem. A denúncia foi ofertada em julho de 1996 e em dezembro de 1997, os policiais e oficiais da Polícia Militar estavam pronunciados pelo crime de homicídio doloso qualificado, com penas que variam de 12 a 30 anos de reclusão.

8.1. A PRESSÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

A PRESSÃO DA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL E INTERNACIONAL RENOVAM AS ESPERANÇAS DE PUNIÇÃO PARA OS CULPADOS

8.1.1. AS DENÚNCIAS INTERNACIONAIS

Logo após o massacre, o MST encaminhou duas denúncias internacionais. Uma dirigida ao representante da ONU para execuções sumárias, Mr. Bacre Waly N'Diaye, com domicílio em Dakar, Senegal, e outra co-assinada com o CEJIL e HUMAN RIGHTS dirigida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA abriu o processo contra o Estado do Brasil. A denúncia encaminhada à Comissão de Direitos Humanos da OEA está a cargo do Sr. Jorge E. Taiana, sediado em Washington, D.C. 20006 USA.

8.1.2. O TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA JULGAR OS MASSACRES DE CORUMBIARA E ELDORADO DOS CARAJÁS

No dia 28 de novembro de 1996, por requisição do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil promoveram o primeiro Tribunal Internacional Para Julgamento dos Massacres de Corumbiara e Eldorado dos Carajás.

O corpo de jurados foi composto pelas seguintes autoridades:

- 1) Dr. Philippe Texier - juiz da Corte de Cassação da França e Perito Oficial na Comissão de Direitos Humanos da ONU;
- 2) Dr. José Saramago - escritor português, atualmente residindo na Espanha;
- 3) Dr. André Jacques - membro do Conselho Mundial das Igrejas;
- 4) Rabino Henry Sobel - representante da Congregação Israelita

no Brasil;

5) Pastor Jaime Wright - pastor presbiteriano, militante do CLAMOR nas lutas contra a ditadura militar;

6) Senadora Marina Silva - ativista dos direitos humanos na região amazônica;

7) D. Orlando Dotti - bispo e presidente da Pastoral da Terra - CPT;

8) Dr. Alfredo Wagner - antropólogo e pesquisador, membro da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9) Everaldo Gouveia - presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e

10) Dr. Marcelo Lavenére Machado - ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Tribunal foi presidido pelo deputado Hélio Bicudo.

Todos os jurados foram unânimes em condenar e responsabilizar as seguintes autoridades pelos massacres de Corumbiara (ocorrido em 09/08/95) e Eldorado dos Carajás:

a) O Presidente da República, pela omissão em não realizar a Reforma Agrária;

b) o governador do Estado de Rondônia, Sr. Valdir Raupp, pelo massacre de Corumbiara e o governo do Estado do Pará, Sr. Almir Gabriel, pelo massacre de Eldorado dos Carajás, por terem determinado que a Polícia Militar cumprisse a ordem judicial no caso de Corumbiara, e desobstruísse a rodovia no caso de Eldorado dos Carajás;

c) o Juiz de Direito Clodner Luiz Pauletto, que determinou a reintegração de posse na fazenda Santa Elina, em Corumbiara, sem observar os requisitos legais para a ordem de reintegração de posse;

d) o Poder Judiciário, por desconhecer nos episódios em causa, a função social da terra, decidindo, em geral, em detrimento do direito à vida, ao trabalho, à terra, proporcionando ao latifúndio

regalias processuais inaceitáveis.

d) a Polícia Militar - todo o comando e todos os policiais que participaram - por ter, no caso de Corumbiara, assassinado 9 trabalhadores rurais, e no caso de Eldorado, por ter assassinado 19 trabalhadores rurais. Note-se que os assassinatos ocorreram após a polícia ter os lavradores sob sua custódia.

Cópias da sentença foram remetidas ao Sr. Presidente da República, Ministros da Reforma Agrária e da Justiça, aos Srs. Governadores dos Estados de Rondônia e Pará, aos Srs. presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Senhor presidente do Supremo Tribunal Federal, às Comissões de Direitos Humanos da ONU e OEA e aos Parlamentos Europeu e Latino Americano.

8.1.3. DENÚNCIA FORMAL NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

No dia 17 de abril de 1997 dois representantes do MST estiveram na sede da ONU em Genebra para fazer uma denúncia formal contra o Governo Brasileiro. Foram entregues diversos documentos e feito um relato pelo sobrevivente do massacre Gladson Ferreira da Silva.

8.1.4. VISITA DA DELEGAÇÃO DO CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS

O Conselho Mundial de Igrejas, através do trabalho da CESE, do MST e do CIMI, organizou uma Delegação Internacional para visitar o local do massacre. A delegação foi composta pela Dra. Angelika Koster-Lossak, Alemanha, membro do Parlamento Europeu; Padre Osmar Gogolok, Alemanha; Pastor Anders Lindow, Suécia; Pastor Beat Dietschy, Suíça, representante da Federação Protestante da Suíça e HEKS; André Jacques, representando o Conselho Mundial de Igrejas,

Presidente do Serviço Internacional para os Direitos Humanos; Anna-Maria Velila, Argentina, representante do CLAI (Conselho Latino-Americano das Igrejas); Enilson R. Souza, Brasil, Secretário Executivo da CESE-Brasil (Coordenadoria Ecumênica de Serviço); e Alfredo Wagner Berno de Almeida, Brasil, antropólogo.

Parte da Declaração da Delegação afirma: “As Igrejas do Brasil, da América Latina e da Europa estão preocupadas pela situação sócio-econômica do Brasil. Nós membros da Delegação ecumênica internacional que visitou o sul do Pará, queremos realçar a distribuição injusta da terra que afeta o equilíbrio social e político, particularmente nesta região.”

8.1.5. O MONUMENTO ELDORADO DE CARAJÁS

O arquiteto Oscar Niemayer, sensibilizado com o sofrimento dos trabalhadores rurais, especialmente as vítimas do massacre, desenhou um monumento e ofertou aos trabalhadores.

No dia 17 de abril de 1997, em celebração à triste memória, foi inaugurado a obra no município de Eldorado dos Carajás, na curva do “S”, local do massacre.

8.1.6. AS CARTAS DE PROTESTOS

Até janeiro de 1999 já haviam chegado ao Setor de Direitos Humanos mais de 2.500 cópias de cartas que foram enviadas por pessoas e entidades ao presidente da República.

As cartas são provenientes de todas as partes do mundo.

8.1.7. RELATÓRIO DA ANISTIA INTERNACIONAL - BRASIL CORUMBIARA E ELDORADO DOS CARAJÁS: VIOLÊNCIA RURAL, BRUTALIDADE POLICIAL E IMPUNIDADE.

No dia 29 de janeiro de 1998, a Anistia Internacional tornou público um relatório com 43 páginas abordando os massacres de Corumbiara, ocorrido em 09 de agosto de 1995, e Eldorado de Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996.

Ao final do relatório, a Anistia elenca 14 pontos de recomendações às autoridades:

1) Condenação Oficial.

As mais altas autoridades de cada país devem demonstrar a sua total oposição às execuções extrajudiciais. Devem mostrar claramente a todos os membros das forças de segurança que em nenhuma circunstância serão toleradas execuções extrajudiciais.

2) Controle da cadeia de comando.

Os responsáveis pelas forças de segurança devem manter um estrito controle das cadeias de comando para assegurar que os agentes sob seu comando não cometam execuções extrajudiciais. Os oficiais com responsabilidade na cadeia de comando que ordenem ou tolerem execuções extrajudiciais por aqueles que estão sob seu comando devem ser criminalmente responsabilizados por esses atos.

3) Restrições ao uso da força.

Os governos devem assegurar que no cumprimento da lei os agentes só usem da força quando estritamente requerida e só na dimensão minimamente necessária segundo as circunstâncias. A utilização de força mortal só deve ser usada quando estritamente exigida para a proteção de vidas.

4) Medidas contra os esquadrões da morte.

Devem ser proibidos e desativados os esquadrões da morte, exércitos privados, bandos criminais e forças paramilitares, operando fora das cadeias de comando mas com apoio ou anuência oficial. Os membros de tais grupos que tenham cometido execuções extrajudiciais devem ser levados perante a justiça.

5) Proteção contra ameaça de morte.

Os governos devem assegurar proteção efetiva a qualquer pessoa em perigo de execução extrajudicial, incluindo aqueles que recebem ameaças de morte.

6) Banir as detenções secretas.

Os governos devem assegurar que os prisioneiros só fiquem em locais de detenção publicamente conhecidos e que estejam imediatamente ao dispor dos familiares, advogados e tribunais, com informações exatas acerca da captura e detenção de qualquer prisioneiro. Ninguém deve ser detido secretamente.

7) Acesso aos prisioneiros.

Todos os prisioneiros devem ser apresentados sem demora perante uma autoridade judicial antes de serem mantidos sob custódia. Os familiares, advogados e médicos, devem ter um imediato e regular acesso ao prisioneiro. Deverá haver visitas de inspeção completas, independentes, inesperadas e sem restrições a todos os locais de detenção.

8) Proibições na lei.

Os governos devem assegurar que a ocorrência de uma execução extrajudicial é uma ofensa criminal punível por sanções proporcionais à gravidade da prática. A proibição de execuções extrajudiciais e as garantias da sua prevenção não deverão ser suspensas em nenhuma circunstância, incluindo estados de guerra ou outras emergências públicas.

9) Responsabilidade individual.

A proibição de execuções extrajudiciais deve refletir-se no treino dos agentes envolvidos na captura e custódia de prisioneiros e de todos os agentes autorizados a usar de força letal, assim como nas instruções que lhe são destinadas. Estes agentes deverão ser informados de que têm o direito e o dever de recusar obediência a qualquer ordem para participar numa execução extrajudicial. Uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública nunca poderá ser invocada como justificação para tomar parte numa execução extrajudicial.

10) Investigação.

Os governos deverão assegurar que todas as queixas e relatos de execuções extrajudiciais sejam imediata, imparcial e efetivamente investigadas por um organismo independente dos alegados responsáveis, e que detenha os poderes e recursos necessários para levar a cabo as investigações. Deverão ser tornados públicos os métodos e conclusões das investigações. O corpo da alegada vítima só deverá ser removido depois de uma autópsia adequada efetuada por um médico qualificado que possa agir imparcialmente. Os agentes suspeitos de serem responsáveis por execuções extrajudiciais devem ficar suspensos do serviço durante a investigação. Os familiares da vítima devem ter acesso a informações relevantes para a investigação, devem ter o direito de indicar um médico da sua confiança para efetuar ou assistir à autópsia, e ter direito de apresentar provas. Os queixosos, testemunhas, advogados, juízes e outras pessoas envolvidas nas investigações devem ser protegidos de intimidações e represálias.

11) Acusação.

Os governos devem assegurar que os responsáveis por execuções extrajudiciais sejam apresentados à justiça. Este princípio deverá ser aplicado onde quer que tais pessoas estejam, onde quer que o crime tenha sido cometido, qualquer que seja a

nacionalidade dos perpetradores ou das vítimas e a quanto tempo tenha decorrido desde o cometimento do crime. Os julgamentos deverão decorrer nos tribunais civis. Os perpetradores não devem beneficiar-se de nenhuma medida legal que os isentar de acusação e condenação criminal.

12) Compensações.

Os dependentes das vítimas de execuções extrajudiciais devem ter direito a obter compensação do Estado, incluindo financeira.

13) Ratificação dos tratados de direitos humanos e implementação das normas.

Todos os governos devem ratificar os tratados internacionais que contêm recursos contra as execuções extrajudiciais incluindo o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o primeiro Protocolo Adicional que estipula as queixas individuais. Os governos devem assegurar a implementação completa de medidas relevantes destes e de outros instrumentos internacionais, incluindo Princípios das Nações Unidas para a Efetiva Prevenção e Investigação de Extralegais, Arbitrárias e Sumárias, e cumprir as recomendações de organizações internacionais acerca destes abusos.

14) Responsabilidade internacional.

Os governos devem usar de todas as vias disponíveis para interceder junto dos governos de outros países onde tenham sido relatadas execuções extrajudiciais. Devem assegurar que a transferência de equipamento, conhecimentos para treino ou uso de forças militares, de segurança ou policiais não facilite execuções extrajudiciais. Ninguém deve ser forçado a regressar a um país onde corre o risco de se tornar vítima de execução extrajudicial.

8.2. A SENTENÇA QUE DETERMINOU O JULGAMENTO DOS POLICIAIS PELO TRIBUNAL DO JÚRI

O Inquérito Policial Militar que apurava os assassinatos e o Inquérito Policial Civil foram concluídos e em julho de 1996 o promotor de justiça ofereceu uma denúncia contra os 153 policiais junto à Auditoria Militar do Estado do Pará.

A denúncia não continha os elementos essenciais para que o processo pudesse ser iniciado. O juiz da Auditoria Militar não recebeu a tal denúncia, devolvendo-a ao promotor. O próprio juiz determinou que outras diligências fossem providenciadas pela Polícia Militar. Segundo o juiz, através daquela denúncia não seria possível a condenação dos policiais envolvidos no massacre.

O promotor de justiça não concordou com o não recebimento de sua denúncia e entrou com um recurso junto ao Tribunal de Justiça do Pará. Enquanto isso o processo ficou parado.

O Tribunal de Justiça determinou, em fins de 1996, que o processo fosse desmembrado.

De acordo com a nova lei sancionada em 7 de agosto de 1996 (Lei 9.299/96) os crimes de lesões corporais e abuso de autoridade devem ser apurados pela Justiça Militar. Os crimes dolosos contra a vida (homicídio) deverão ser apurados pela Justiça Comum.

Finalmente, no dia 12 de novembro de 1997, todos os policiais envolvidos foram pronunciados, ou seja, após a análise dos fatos, o juiz entendeu que se trata de um crime doloso (intencional) contra a vida. São pressupostos da decisão de

pronúncia: a) existência do crime, e b) indícios de autoria. A existência do crime está provada através dos laudos contidos nos autos, os quais comprovam que os falecimentos ocorreram em virtude de homicídio, com certeza absoluta.

Quando mais de uma pessoa é apontada como autor, e a prova não esclarece quem executou a conduta típica, ficando demonstrado que as pessoas estavam unidas por um “vínculo psicológico” (co-autoria ou participação), desnecessário, certamente, saber-se qual delas fez a conduta típica, uma vez que tal problemática é resolvida pela norma integradora ou pela extensão do art. 29, caput, do Código Penal: “Quem de qualquer modo, concorre para a prática do crime, incide nas penas a ele cominada, na medida de sua culpabilidade”.

É certo que a lei exige apenas a existência do crime e indícios de autoria. Neste ponto a sentença está bem lançada. Porém, as muitas falhas apontadas no Inquérito que originou a ação penal continuam e certamente serão exploradas pelos advogados dos policiais militares.

8.3. A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

No dia 05 de março de 1998, a 2ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, decidiu que os policiais envolvidos no massacre devem ser julgados pelo Tribunal do Júri.

Contrariando todas as expectativas, o Tribunal de Justiça decidiu absolver o tenente-coronel Manoel Mendes Melo, que na época era sub-comandante da Polícia Militar da região de Marabá (local do massacre).

Após a decisão, os advogados dos policiais anunciaram

que irão recorrer ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Nestas outras instâncias os advogados poderão conseguir a absolvição dos policiais, já que os tribunais poderão analisar todas as falhas existentes no processo (falhas apontadas nas letras a/f página 21 desta cartilha).

9. IMPUNIDADE - QUEM JÁ FOI ABSOLVIDO:

GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

O Governador do Estado Almir Gabriel, o Secretário de Segurança Pública Paulo Sette Câmara e o Comandante Geral da Polícia Militar Fabiano Diniz Lopes já foram absolvidos.

Logo após o massacre, por requisição da Procuradoria Geral da República, a Polícia Federal abriu inquérito para apurar as responsabilidades na cadeia de comando que resultou no massacre.

Ocorre que a própria Procuradoria Geral da República requereu o arquivamento do inquérito, porque, segundo o Procurador Geral, não havia indícios de responsabilidade das autoridades estaduais.

Com o arquivamento do inquérito algumas perguntas ficaram sem respostas:

- 1) Sendo o Governador o Chefe Maior da Polícia Militar, e sendo previsível o conflito, porque a ordem de desobstrução foi no sentido de a pista deveria ser desobstruída a qualquer custo?
- 2) Sendo o Governador o Chefe Maior da Polícia Militar, e conhecendo a incapacidade da Polícia em tratar as questões

sociais, porque o Governo não procurou uma saída negociada?
3) Porque o Governo do Estado não afastou o Secretário de Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar após a chacina?

4) Segundo o coronel Mário Colares Pantoja, apontado como o principal responsável, em depoimento ao jornal Folha de S. Paulo disse que foi o próprio Governador quem deu a ordem para que a Rodovia PA-150 fosse desobstruída custasse o que custasse.

5) Ainda segundo Pantoja, a ordem foi transmitida pelo Comandante Geral da PM Fabiano Lopes. No momento em que recebeu a ordem, o coronel argumentou que poderia acontecer uma desgraça, mas, segundo Pantoja, o Comandante da PM disse-lhe que era para fazer o que o Governador estava mandando.

Um documento da Telepará (Telecomunicações do Pará) informa que no dia do massacre foram feitas 26 ligações entre o Palácio dos Despachos (sede do governo) a Secretaria de Segurança Pública e o comando da Polícia Militar. Das 26 ligações, treze aconteceram antes das 17 horas, horário da ação da PM (Folha de S. Paulo 29.8.96).

10. A CONDENAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO MASSACRE SOMENTE SERÁ POSSÍVEL COM A PRESSÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

CAMPANHA PELA TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DO JULGAMENTO

Desaforamento

O Ministério Público do Pará protocolou recurso no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, pedindo a transferência do julgamento de Marabá para a capital, Belém. Em Marabá não há garantias de vida para as testemunhas e os jurados já declararam ao jornal Folha de São Paulo do dia 11 de novembro que vão absolver os policiais.

Estamos desenvolvendo uma campanha no Brasil e no exterior para pressionar o Superior Tribunal de Justiça, que é o órgão responsável pela decisão da transferência.

Todos podem participar escrevendo uma carta ao presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, exigindo a transferência do local do julgamento. Queremos que o julgamento dos policiais acusados pela morte de 19 trabalhadores rurais em Eldorado do Carajás seja realizado em Belém.

Para participar da **CAMPANHA PELA TRANSFERÊNCIA DO JULGAMENTO E CONDENAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS**, escreva uma carta exigindo o rápido julgamento dos policiais militares pelo Tribunal do Júri Popular. As cartas devem ser dirigidas para:

1. Presidente da República Fernando Henrique CARDOSO
Palácio do Planalto
70150-900 - Brasília - DF - Brasil
Fax 061 226 7566

2. Superior Tribunal de Justiça – STJ
Ministro Antônio Ribeiro de Pádua
Recurso Especial Desaforamento Julgamento Massacre
Eldorado dos Carajás.
Setor de Administração Federal Sul - Q. 6 Lt. 1
70095-900 - Brasília - DF - Brasil
Fax 061 319 8193

3. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Rua Felipe Patroni, s/n
66015-260 - Belém - PA - Brasil.
Fax 091 241 2970.

É de fundamental importância que todas as pessoas e entidades participem da campanha contra a impunidade. Para participar e pressionar podem ser organizadas caravanas para assistirem ao julgamento.

Quando tivermos a decisão sobre o local e a data, informaremos e convocaremos todos a estarem presentes.